IPREM·SM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar a contratação direta por dispensa de licitação contratação tem por objeto a Aquisição de 01 (uma) Cafeteira Expresso Automática / Superautomática (em grãos), nova, de primeiro uso, destinada ao atendimento das necessidades de copa e recepção institucional do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel (IPREM-SM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrão de qualidade comum e especificações técnicas estritamente necessárias ao desempenho eficiente da atividade administrativa, amplamente ofertadas por diversos fabricantes no mercado nacional.

1.3. Para assegurar a plena funcionalidade sem restrição indevida à competitividade, o equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos (verificados na média dos modelos padrão de mercado pesquisados):

a) **Tipo de Funcionamento:** Cafeteira expressa automática ou superautomática de bancada, com preparo automatizado ("do grão à xícara") por meio de painel eletrônico (botões físicos ou painel *touch* intuitivo);

b) **Alimentação de Café:** Compatível com **café em grãos** (com reservatório superior dotado de tampa protetora para conservação do aroma), admitindo-se adicionalmente compartimento para café pré-moído;

c) **Moedor Integrado:** Moedor cônico ou plano integrado (em aço inoxidável ou cerâmico) com ajuste de granulométrica/níveis de moagem;

d) **Pressão da Bomba:** Mínimo de **15 bar** (admitindo-se modelos de 15 bar a 20 bar);

e) **Bebidas / Funções Mínimas:** Preparo automático de, no mínimo, **café expresso** (curto/padrão), **café longo/americano** (ou duplo) e dispensação de **água quente** (para chás e infusões);

f) **Sistema de Leite:** Dotada de tubo de vapor (*pannarello*/vaporizador integrado) ou sistema automático/jarra acoplável para vaporização e aquecimento de leite;

g) **Capacidade do Reservatório de Água:** Mínimo de **1,5 litro** (removível, para facilitar o reabastecimento e a higienização);

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

IPREM·SM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

h) **Manutenção e Higienização:** Grupo infusor e bandeja de gotejamento removível para limpeza periódica; Função/ciclo automático de enxágue e descalcificação (ou alerta luminoso/sonoro de limpeza e descarte de borras);

i) **Eficiência e Segurança Elétrica:** Desligamento automático (*stand-by* / modo economia de energia) após período de inatividade e Potência compatível com uso em escritório (faixa de **1.350 W ou superior**);

j) **Tensão elétrica: 127V** *e* Padrão de plugue brasileiro (NBR 14136 — 3 pinos) e certificação compulsória pelo **INMETRO**;

k) **Cor e Acabamento:** Preferencialmente, cores neutras sóbrias (preto, cinza, prata ou inox); e,

l) **Garantia Mínima:** 12 (doze) messes, especialmente, contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante caso seja superior (ex.: 24 meses).

1.4. O(s) aparelho(s) deve(m) ser(em) novo(s), certificado(s) pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializada pela fabricante na data da licitação e acondicionada em suas embalagens originais lacradas (sem peças ou partes remanufaturadas), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte, carga e descarga e estarem em total conformidade com as especificações técnica e demais exigências definidas pela Contratante.

1.5. O(s) equipamento(s) deve(rão) ser(em) fornecido(s) por completo, incluindo todas as peças e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste documento.

1.6. A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega dos bens nas localidades informadas.

1.7. O(s) aparelho(s) deve(m) possuir rede de assistência técnica autorizada no território nacional e com pontos de atendimento no Estado de São Paulo, preferencialmente com pontos no interior do Estado de São Paulo, assegurando-se o acionamento da garantia se necessário.

1.8. Para efeito de prestação de assistência técnica, o(s) aparelho(s) deve(rão) estar acompanhados de nota fiscal, além de ser entregue acompanhado de Manual de Instruções em Língua Portuguesa e Certificado de Garantia.

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

IPREM·SM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição visa modernizar e otimizar o preparo diário de café para servidores, segurados, conselheiros e visitantes do IPREM-SM, substituindo métodos manuais ou de cápsulas por equipamento de preparo direto a partir de grãos torrados. A aquisição visa modernizar e otimizar o preparo diário de café para servidores, segurados, conselheiros e visitantes do IPREM-SM, substituindo métodos manuais ou de cápsulas por equipamento de preparo direto a partir de grãos torrados.

2.2. Atualmente, o Instituto de Previdência Municipal de São Manuel (IPREM-SM) dispõe apenas de uma cafeteira doméstica de cápsulas (modelo Nescafé Dolce Gusto Piccolo Vermelha), equipamento projetado estritamente para uso residencial esporádico e de baixíssima capacidade operacional (reservatório reduzido e acionamento manual dose a dose). O atendimento diário e contínuo a servidores, segurados, aposentados, pensionistas, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos e visitantes institucionais evidenciou o esgotamento técnico e econômico desse modelo, notadamente pelos seguintes fatores dos quais destacamos o elevado custo recorrente por dose (antieconomicidade), já que o custo unitário das cápsulas proprietárias é substancialmente superior ao custo por dose do café em grãos torrados, gerando despesa contínua desproporcional ao longo do exercício financeiro; a baixa produtividade e lentidão no atendimento, justamente porque o abastecimento manual individualizado de água e cápsulas a cada extração compromete a agilidade do atendimento em reuniões de colegiados e recepção de segurados; e o impacto ambiental e geração de resíduos sólidos gerados pelo descarte diário de cápsulas plásticas/alumínio, o que contraria as diretrizes de sustentabilidade e compras públicas sustentáveis.

2.3. Diante das alternativas disponíveis no mercado (manutenção do sistema de cápsulas, cafeteira tradicional de filtro de papel ou máquina superautomática em grãos), a escolha pela cafeteira expresso automática/superautomática de bancada ("do grão à xícara") revela-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e ambiental (conveniência e oportunidade), pois o sistema automático/superautomático (que realiza moagem na hora, dosagem, compactação e extração em um único comando) proporcionará economicidade operacional e sustentabilidade, já que eliminara o gasto recorrente com cápsulas descartáveis e redução de resíduos sólidos, gerando uma agilidade e padronização com preparo rápido e uniforme com mínimo desperdício de insumos, ocasionando uma maior durabilidade, além de assegurar uma melhor higienização dos sistemas internos removíveis e ciclos de enxágue/limpeza automatizados.

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

2.4. Portanto, espera-se Piccolo), espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais: Redução de Despesas Correntes (Economicidade); Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental; Agilidade e Continuidade no Atendimento Institucional; e, a Padronização, Higiene e Redução de Manutenção, garantindo maior vida útil ao patrimônio público e melhores condições sanitárias na copa institucional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A pretensa contratação se fará por Dispensa Eletrônica, nos moldes do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e tem por finalidade a aquisição 01 (uma) Cafeteira Expresso Automática / Superautomática (em grãos), nova, de primeiro uso, destinada ao atendimento das necessidades de copa e recepção institucional do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel (IPREM-SM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação poderá ocorrer por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3.3. O valor máximo estimado para aquisição é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reias)**, justificando o teto máximo para evitar tentar buscar a inexequibilidade/deserção e pesquisa de estimativa de preço realizada.

4. DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO E SUA GARANTIA

4.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento do Contrato ou Nota de Empenho, o qual se dará de forma eletrônica, através de e-mail fornecido pelas partes, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail, sendo que transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a entrega do material.

4.2. O local da entrega dos objetos será no **Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM -** localizada à Avenida Irmãs Cintra, nº 1.255, cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-049, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 a 12h00 e 13h00 a 17h00, eventuais agendamentos, deverão ser realizados através do setor de licitações, através do e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br ou pelo telefone: (14) 3842-

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

3072, tratar com **Rafael**.

4.3. Caso o produto apresente se apresente avariado, recondicionado ou com defeito de fabricação ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deve proceder à substituição do equipamento no prazo máximo de até 10 *(dez) dias corridos a contar da notificação*.

4.4. O **prazo de garantia** dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo todos os seus acessorios necessários para sua plena utilização.

4.5. O recebimento do bem adquirido não exclue as responsabilidades civil e penal da contratada.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR, atendidas as especificações deste Termo de Referência.

6. DO PREÇO

6.1. O preço *irreajustável* dos serviços será aquele resultante da proposta da contratada/licitante vencedora.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou alternativas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, datadas, assinadas e escaneadas ou assinadas digitalmente, conforme modelo anexo e devendo conter ainda:

a) especificação clara e completa do objeto;
b) Valor total em algarismos e por extenso;
c) Declaração de que os preços propostos estão inclusos todas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, relativos ao Termo de Referência acima identificada;
d) Declaração de que está de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos;
e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

IPREM·SM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

f) Prazo de entrega dos objetos adquiridos **não será superior até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do Contrato ou Nota de Empenho**;

g) Prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os seus acessorios necessários para sua plena utilização.

h) Indicação da pessoa jurídica/pessoa física, no que couber: razão social/nome completo; CNPJ/CPF; endereço completo; correio eletrônico; telefone/celular/fax; domicílio bancário (número da conta, agência e nome do banco);

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Fornecer os objetos adjudicados e os materiais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na dispensa de licitação – contratação direta – executando os serviços nas condições estipuladas, no prazo e locais indicadas, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

b) Entregar ao Contratante, em até 48 horas contadas da emissão da nota fiscal, o Termo/Certificado de Garantia de todos os bens fornecidos, o qual deverá conter todas as informações necessárias à utilização da garantia, bem como todas as especificações inerentes aos bens fornecidos e a indicação expressa do período garantido;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo de garantia fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas e incorreções, ou que não atendam às exigência prevista no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta e na proposta;

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e na proposta homologada e adjudicada;

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

IPREM·SM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

f) Atender prontamente a quaisquer exigências e determinação da fiscalização e do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente aquisição, fornecendo meios de contato direto com o funcionário indicado e responsável pela execução do objeto da presente dispensa, tais como telefone, e-mail, WhatsApps entre outros;

g) Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados e resultantes da adjudicação;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a autarquia municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPREM-SM;

k) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;

l) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

m) Comunicar imediatamente ao IPREM-SM, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

n) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do IPREM-SM;

o) Não utilizar o nome do IPREM-SM ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

p) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

r) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;

s) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação presentes na contratação;

t) Observar rigorosamente as normas de tratamento e de proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei n° 13.709/2018 (LGPD), vedada a divulgação e a transferência para terceiros de qualquer dado pessoal dos membros e servidores do órgão. Após a execução do fornecimento, todos os dados pessoais coletados devem ser eliminados.

8.2. Caberá à CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

d) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

h) Se relacionar com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada.

9. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Serão designados servidores da Contratante como gestor e fiscal para o acompanhamento do fornecimento do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atividades;

9.2. O Fiscal ou a equipe de Fiscalização da Contratante deverá ter, se possível, qualificação

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento do contrato.

9.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sendo que ao verificar que houve falha nas especificações do objeto, sem perda da qualidade do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às condições efetivamente realizada.

9.4. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dele, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de 10 (dez) dias**

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

corridos, contados da notificação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o aceite da conformidade dos serviços mediante **termo de recebimento definitivo**, e será efetuado através de Ordem Bancária em conta do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Contratante.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/produto, conforme este Termo de Referência.

10.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Prazo de validade; A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; Período de fornecimento/prestação dos materiais/serviços; Valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e, Agência e Conta indicados pelo Contratado.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. Caso sejam verificadas falhas na execução sem o devido saneamento, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, oportunidade em que serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), *caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF*.

10.8. Caso seja constatada a situação de irregularidade da contratada, a Fiscalização deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Após a *regularização irregularidade é que será procedido o pagamento, sem qualquer acréscimo legal, em decorrência da culpa da contratada*.

10.10. Quando do pagamento**, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa RBF n. º 1.234/2012, de 11/01/2012, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma da legislação municipal vigente**.

10.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, ou com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escritas, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1, "h" a "i", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IPREM-SM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Contratante seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor estima das despesas com a execução da presente contratação serão onerarão a seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52 (Equipamento e Material Permanente).

13. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação do serviço.

13.2. A Contratada deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

13.3. Preferencialmente, a Contratada deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

13.4. O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305/2010).

14. DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b

instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Os casos de sanção administrativa e/ou rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A presente avença se regula pelas suas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?60faf6c8-9acf-442a-b7a6-60480b6a5d0b